



Quando de avisos da
CMMF no período de 29/12/2004
a 27/01/2005
Flávia dona
Servidor responsável

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 1/2004

Altera e acrescenta Dispositivos na Lei Orgânica Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, nos termos do § 2º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao seu texto:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano, passa a vigorar com as seguintes alterações acrescidas dos dispositivos a seguir:

“Art. 17 (...)

§ 5º O Vereador que não apresentar a declaração de bem, conforme estabelece o § 4º, perderá o direito de perceber o subsídio referente a todos os meses da primeira parte da sessão legislativa.

§ 6º Cabe ao Presidente da Câmara observar quanto ao cumprimento do disposto nos §§ 4º e 5º, autorizando ao Setor Contábil a providenciar a suspensão do subsídio.”

“Art. 19 (...)

IV – fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários municipais, observando os limites constitucionais.

VII – julgar as contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal, com base no parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas Estadual.”

Art. 2º É acrescentado ao art. 19 o seguinte inciso XXII:

“Art. 19 (...)

XXII – cuidar do seu acervo histórico-cultural”.

“Art. 26 (...)

III – nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, colocar em disponibilidade, exonerar, demitir, permitir a participação dos servidores em cursos ou outros eventos que visem o aprimoramento e qualificação, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, na forma do ordenamento legal”.

“Art. 28 (...)

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, no prazo de quarenta e oito horas, as leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, se omitirem em fazê-lo, sob pena de perda de mandato.”

Art. 3º Fica suprimido o inciso IV do art. 27.

“Art. 32 As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, e serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, conforme inciso XVII do art. 19, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.”

Art. 4º É acrescentado o seguinte Parágrafo único ao art. 32:

“Parágrafo único – Se o requerimento de que trata o presente artigo não tiver o número de assinaturas suficientes, deverá ser encaminhado ao Plenário para deliberação.”



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Art. 42 (...)

§ 2º Para fins de recebimento do subsídio, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I.

§ 3º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente poderá optar pelo subsídio.

§ 4º O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus ao subsídio estabelecido."

"Art. 43 (...)

§ 2º Ocorrendo vacância do cargo e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas ao Tribunal Regional Eleitoral."

"Art. 46 (...)

III - de iniciativa popular, devendo estar assinada no mínimo, por cinco por cento, do eleitorado do Município."

"Art. 54 (...)

§ 5º O voto será apreciado no prazo de trinta dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em discussão e votação únicas.

§ 9º Se o Prefeito não promulgar a lei em quarenta e oito horas, nos casos dos §§ 1º e 8º, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente faze-lo, no mesmo prazo."

"Art. 55 As matérias constantes de projetos de lei, resolução, decreto legislativo e proposta de emenda, rejeitadas, somente poderão constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara."

"Art. 56 Os projetos de lei, de resolução e decreto legislativo que receberem parecer contrário de todas as comissões por elas examinados, serão tidos como rejeitados, sendo desnecessária a manifestação do Plenário."

Art. 5º A Seção XIV do Capítulo II passará a ter a seguinte redação:

"Seção XIV

DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS".

Art. 6º Ficam revogados os §§§§§§ 1º a 6º do art. 62.

"Art. 65 (...)

§ 2º A Câmara julgará as contas da gestão anual do Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados do recebimento do competente parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas."

Art. 7º Fica incluído o seguinte § 3º ao art. 65:

"§ 3º O prazo a que se refere o § 2º, não corre nos períodos de recesso parlamentar."

"Art. 70 O parecer emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deverá prestar anualmente só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal."

"Art. 71 As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade."

Art. 8º Fica incluído ao art. 70 o seguinte Parágrafo único:

"Parágrafo único - As contas prestadas pela Mesa da Câmara serão julgadas pelo Tribunal de Contas Estadual."



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º Ficam revogados os arts. 73 e 74.

"Art. 87 ()

§ 1º Nas licenças havidas, na forma dos incisos I e II do presente art. O Prefeito licenciado terá direito a percepção integral de seu subsídio.

§ 2º O Prefeito gozará férias anuais de trinta dias, sem prejuízo do subsídio, ficando a seu critério a época para usufruí-las."

Art. 10 Ficam incluídos ao art. 89 os seguintes incisos XXXII, XXXIII, XXXIV e XXXV:

"Art. 89 ()

XXXII - encaminhar à Câmara Municipal até o décimo dia útil do mês subsequente, balancetes mensais da receita e da despesa;

XXXIII - encaminhar à Câmara Municipal até o décimo dia útil após o encerramento do bimestre os relatórios descritos no art. 165 da Constituição Federal;

XXXIV - encaminhar à Câmara Municipal até o trigésimo dia útil subsequente ao encerramento do quadrimestre o relatório de gestão fiscal;

XXXV - encaminhar à Câmara Municipal até o vigésimo dia do mês subsequente ao bimestre o relatório da receita corrente líquida."

Art.11 O art. 90 passa a vigorar com a seguinte alteração acrescido do Parágrafo único:

"Art. 90 Até trinta dias após as eleições municipais, o Prefeito deverá preparar, para entrega ao sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da Administração Municipal que conterá, dentre outras providências estabelecidas pela Resolução N° 200, de 26 de outubro de 2004, do Tribunal de Contas Estadual, as seguintes informações:

I(....)

II(....)

III(....)

(V....)

V(....)

VI(....)

VII(....)

VIII(....)

IX(....)

"Parágrafo único O Prefeito Municipal atual deverá instituir Comissão de Transição, constituída do Secretario Municipal de Finanças, do Secretario Municipal de Administração e um representante indicado pelo Prefeito recém-eleito".

"Art. 98 A Administração Pública direta, indireta ou fundacional do Município obedecerá, na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica."

"Art. 108 A formalização das leis, resoluções e demais atos administrativos da Câmara Municipal observará a técnica de elaboração e outras exigências definidas no Regimento Interno ou outro Ato legal, em consonância com a Lei Complementar Federal."

"Art. 112 Serão promovidas responsabilizações administrativa, civil e penal da autoridade ou servidor que negar ou retardar o cumprimento da disposição contida no art.III."



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Art. 134 A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar Nº 101, de 05 de maio de 2000."

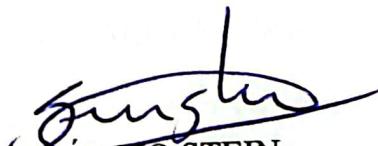
Art. 12 O art. 5º do Ato das Disposições Organizacionais Transitórias passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso; público".

Art. 13 Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2004.


José Joaquim Stein
Presidente


Sérgio Stein
Vice-Presidente


ODETE LEMKE CARDOSO
1º Secretário